



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Assessoria de Administração, Planejamento e Infraestrutura
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
01/2020/IPR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS
- CAMPUS IPATINGA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPATINGA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **COOPERANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.876.424/0001-42 situada à Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Bairro Centro, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.160-011 doravante denominada **COOPERADA** ou **PREFEITURA DE IPATINGA**, neste ato representada por sua Secretária de Educação, Sra. Eva Sônia Rodrigues Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M 2637277, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 031.568.436-44, nomeada pela Portaria nº 618 de 06 de abril de 2018 da Prefeitura Municipal de Ipatinga, tendo em vista o que consta no Processo nº 23717.000219/2019-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros por parte do IFMG, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do curso preparatório denominado Pré-IFMG, que acontecerá no IFMG - Campus Ipatinga, a ser ministrado para 120 (cento e vinte) estudantes do 9º (nono) ano da rede pública municipal de Ipatinga e, em contrapartida, a Prefeitura Municipal de Ipatinga oferecerá auxílio financeiro para possibilitar o pleno funcionamento do campus, conforme descrito no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos;

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 O presente acordo beneficiará a comunidade local da cidade de Ipatinga e do IFMG - Campus Ipatinga.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto Minuta Legal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Acompanhar a execução das obrigações assumidas com o presente acordo;
- b. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto;
- c. Ministrando curso preparatório para exames de seleção para 120 (cento e vinte) alunos do 9º (nono) ano do ensino fundamental da rede pública municipal de Ipatinga;
- d. Disponibilizar seis salas de aula, com capacidade para 40 (quarenta) alunos cada, por turno matutino e vespertino;
- e. Contribuir para a formação continuada de docentes da rede pública municipal de Ipatinga por meio da concessão do espaço físico do *Campus*, incluindo salas de aula e auditório;
- f. Elaborar o Projeto Político Pedagógico do Curso, bem como das demais atividades do processo educacional, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG;
- g. Realizar o acompanhamento pedagógico dos cursos;
- h. Cientificar a autoridade máxima da Prefeitura de Ipatinga acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

II – Incumbe à Prefeitura de Ipatinga:

- a. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- b. Realizar o aporte financeiro em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c. Disponibilizar 01 (uma) auxiliar de serviços gerais por turno para limpeza dos banheiros, salas de aula e demais espaços internos do IFMG - Campus Ipatinga;
- d. Disponibilizar 01 (um) assistente de educação básica para cuidar dos alunos nos intervalos;
- e. Disponibilizar 01 (um) vigilante de 12 (doze) horas/diária para auxiliar no controle dos alunos e vigilância do IFMG - Campus Ipatinga;
- f. Promover a manutenção da área externa do prédio do IFMG - Campus Ipatinga, com o corte e poda de árvores e gramado;
- g. Auxiliar na divulgação nas escolas públicas de Ipatinga, através de mídias espontâneas, das atividades relacionadas ao IFMG - Campus Ipatinga, observando os Manuais de Comunicação para uso da marca do IFMG;
- h. Fornecer apoio para realizar pequenos reparos de manutenção na estrutura do IFMG - Campus Ipatinga;

- i. Se responsabilizar totalmente pelos alunos da rede pública municipal, ainda que assistidos nas dependências do IFMG;
- j. Reparar todo e qualquer dano causado ao patrimônio público pelos alunos da rede pública municipal nas dependências do IFMG;
- k. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pelo Cooperado.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 22/01/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 24/01/2020, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVA SÔNIA RODRIGUES SILVA, Secretária Municipal de Educação**, em 24/01/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0492318** e o código CRC **B1E4C88E**.